



BANCO CENTRAL EUROPEU
EUROSISTEMA

BCE – PÚBLICO

Mario DRAGHI
Presidente

Nuno Melo
Membro do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 6 de julho de 2016

L/MD/16/339

Assunto: Sua carta (QZ-067)

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Na sua carta, remetida por Roberto Gualtieri, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, a Danièle Nouy, Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu (BCE), por ofício datado de 7 de junho de 2016, coloca uma questão que transcende a esfera das funções de supervisão do BCE. Por conseguinte, Danièle Nouy reencaminhou-me a pergunta em causa.

Dado que alude ao regulamento relativo ao Mecanismo Único de Supervisão (Regulamento do MUS) na sua carta, permita-me recordar que, tal como estabelecido no Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o BCE e também no Regulamento do MUS, as obrigações de prestação de informação perante o Parlamento Europeu estão sujeitas às regras de sigilo profissional pertinentes, conforme definido na diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios IV¹. Por conseguinte, a situação de instituições de crédito sob a supervisão do BCE e as medidas de supervisão a elas respeitantes não podem ser comentadas publicamente. Além disso, o Regulamento do MUS confere a responsabilidade de prestação de contas pelas atribuições de supervisão do BCE, em primeira linha, à Presidente do Conselho de Supervisão.

¹ Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.

Morada
Banco Central Europeu
Sonnemannstrasse 20
60314 Frankfurt am Main
Alemanha

Endereço Postal
Banco Central Europeu
60640 Frankfurt am Main
Alemanha

Tel.: +49-69-1344-0
Fax: +49-69-1344-7305
Sítio *Web*: www.ecb.europa.eu

Tanto eu como Danièle Nouy já respondemos a diversas perguntas sobre o Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), em conformidade com a separação das funções do BCE. Tal demonstra que o BCE cumpre claramente as suas obrigações em matéria de prestação de contas perante o Parlamento Europeu, como estipulado nos quadros jurídicos que regem as funções de supervisão bancária e de política monetária do BCE. Neste contexto, remeto-o, em particular, para as cartas que lhe enviei, datadas de 31 de maio e 7 de junho de 2016².

O BCE continuará a cumprir as suas obrigações de prestação de contas perante o Parlamento Europeu e a explicar publicamente as suas decisões, sob reserva dos requisitos de confidencialidade aplicáveis atrás indicados e mencionados em anteriores cartas que lhe enderecei.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Mario Draghi

² Ambas disponibilizadas no sítio *Web* do BCE (ver https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter_melo.pt.pdf e http://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160608letter_melo.pt.pdf).